

DECISÃO N° 1332137, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

DECISÃO DE REVISÃO DE OFÍCIO

Processo: 25756.242654/2010-40

Autuada: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

AIS n.: 3192711/10-7

Expediente do Recurso n.: 1224362/17-1

Vieram os presentes autos à esta Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias para análise recursal, em atenção ao disposto no art. 56 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ao art. 9º e parágrafos c/c o art. 11, §1º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, que estabelecem que o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à avaliação da autoridade superior.

Condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a autuada apresentou o recurso tempestivo de fls. 104 a 149, no qual, pelos motivos ali expostos, requereu o não prosseguimento da autuação.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999:

23/04/2010: Autuação (fl. 2)

26/04/2010: Notificação do autuado (fl. 2)

10/05/2010: Apresentação de defesa (fls. 12 a 28)

17/05/2010: Manifestação do servidor autuante (fls. 30 a 31)

21/05/2010: DESPACHO N° 22/CVSPAF-GO/GGPAF/ANVISA - Encaminha processo para julgamento (fl. 32)

31/05/2010: Certidão de porte (fl. 36)

13/03/2013: Certidão de primariedade (fl. 38)

09/05/2014: Relatório de decisão (fl. 39)

21/03/2016: Certidão de primariedade (fl. 41)

28/02/2017: Ofício nº 053/2017 -
CAJIS/DIMON/ANVISA - Solicitação de porte (fl. 46)

17/04/2017: Despacho nº
327/2017/CAJIS/DIRE4/ANVISA - Encaminha processo à GEGAR
(fl. 68)

25/04/2017: Despacho nº 0466/2017-
GEGAR/GGGAF/DIGES/ANVISA - Informação de porte econômico
(fl. 69)

05/05/2017: Decisão condenatória (fl. 70 a 73)

10/05/2017: Despacho nº
380/2017/CAJIS/DIMON/ANVISA - Encaminha decisão para
publicação (fl. 74)

05/06/2017: Publicação da Decisão em Diário Oficial
da União (fl. 102)

29/05/2017: Notificação do autuado (fl. 103)

09/06/2017: Recurso (fl. 104 a 149)

22/06/2017: Despacho n. 1-
856/2017/CADIS/GGGAF/ANVISA - Encaminha recurso para juízo
de retratação (fl. 153)

29/05/2019: Despacho nº 216/2019 -
CAJIS/DIRE4/ANVISA - Encaminha processos para juízo de
retratação (fl. 155)

04/03/2020: Despacho nº 129/2020/SEI/CRPAF-
GO/GGPAF/DIRE5/ANVISA - Devolve processos para a CAJIS (fl.
156)

Com efeito, da data do Despacho n. 023/2017/CADIS/GGGAF/ANVISA, em 10/01/2017 (fl. 73), até a data de hoje (11/02/2021), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Destaca-se que o encaminhamento dos processos à CRPAF-GO, aos cuidados da servidora Lorena Cristiane da Silva, por meio do Despacho nº 216/2019 - CAJIS/DIRE4/ANVISA (fl. 104) não é ato capaz de interromper a prescrição, haja vista que a servidora se encontrava em exercício temporário na CAJIS. É sabido que a movimentação do processo entre servidores da

própria área não é válida para interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

RAIANNE LIBERAL COUTINHO

Autoridade julgadora – Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Raianne Liberal Coutinho, Assistente**, em 11/02/2021, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1332137** e o código CRC **5CA14338**.
